

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

LEI Nº349 DE 03 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04(quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) um representante do corpo docente das Escolas Públicas Municipais;
- c) um representante do Conselho de Pais e Mestres;
- d) um representante de funcionários das Escolas Públicas Municipais.

#1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Chefe do Poder Executivo Municipal que os designará para exercer suas funções.

#2º - o mandato dos Membros do Conselho será de 04(quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

#3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em 03 de junho de 1997.

  
Antônio Evaldo Gomes Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL